



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 68/2023

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 24 DE MAIO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 24 da Lei Municipal nº 1005, de 24 de maio de 1990, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 03 DE AGOSTO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68/2023

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que altera dispositivos na Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores e dá outras providências.

Estamos propondo a presente alteração para adaptar a legislação municipal, no que concerne a readaptação, na forma da Constituição Federal que foi alterada pela emenda constitucional nº 103, de 2019.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Na certeza de contarmos com a habitual compreensão desse Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, que rogamos seja incluído no expediente da próxima sessão, para exame e votação em regime de **urgência**, na forma e prazo regimental.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal